**COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO CONSÓRCIO ICISMEP**

O Consórcio público, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, regido pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Regulamentador nº6.017/07, devidamente inscrito pelo CNPJ 05.802.877/0001-10, vem informar às pessoas físicas e jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo consórcio, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

Deverá ser obrigatoriamente destacada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o consórcio e deve ser observado o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção a partir da divulgação deste comunicado. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

Os documentos fiscais emitidos com data anterior a divulgação deste comunicado que ainda não foram pagos pelo consórcio, terão a retenção do imposto de renda na fonte.

Por fim, salientamos que, **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

São Joaquim de Bicas, 07 de julho de 2023.

**Contabilidade**

**Icismep**

**ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.234/2012**

**TABELA DE RETENÇÃO**

| **NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO** | **ALÍQUOTAS** | **CÓDIGO DA RECEITA** |
| --- | --- | --- |
| **IR** |
| · Alimentação;  · Energia elétrica;  · Serviços prestados com emprego de materiais;  · Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;  · Serviços hospitalares de que trata o art. 30;  · Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012.  · Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;  · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e  · Mercadorias e bens em geral. | 1,2 | 6147 |
| · Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caputdo art. 19 da IN RFB 1.234/2012.  · Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012.  · Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012. | 0,24 | 9060 |
| · Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;  · Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;  · Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;  · Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | 0,24 | 8739 |
| · Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;  · Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n~~º~~ 9.432, de 8 de janeiro de 1997;  · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1~~º~~ do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de Comerciantes varejistas;  · Produtos a que se refere o § 2~~º~~ do art. 22 da IN RFB 1.234/2012.  · Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k”do inciso I do art. 5~~º~~ da IN RFB 1.234/2012.  · Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5~~º~~ do art. 2~~º~~ da IN RFB 1.234/2012. | 1,2 | 8767 |
| · Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,40 | 6175 |
| · Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. | 2,40 | 8850 |
| · Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. | 0,0 | 8863 |
| · Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;  · Seguro saúde. | 2,40 | 6188 |
| · Serviços de abastecimento de água;  · Telefone;  · Correio e telégrafos;  · Vigilância;  · Limpeza;  · Locação de mão de obra;  · Intermediação de negócios;  · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;  ·**Factoring**;  · Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;  · Demais serviços. | 4,80 | 6190 |